

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 (90043 – Comprasnet)

UASG: 926703

EMPRESA RECORRENTE: CHAMA A GENTE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.635.220/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: ALISSON CARLOS SANTOS DA SILVA

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025, do Decreto Municipal nº 8.557/2018 e da legislação pertinente, a Recorrente apresenta tempestivamente o presente **Recurso Administrativo**, visando garantir a correta aplicação das normas e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente identificou **irregularidades na fase de habilitação de algumas empresas participantes**, que impactam diretamente na lisura do certame. As inconformidades dizem respeito a dois aspectos fundamentais:

1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL – AUSÊNCIA DE REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES

1.1. O **Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025** (item 13.5 e subitens) exige que a documentação contábil, incluindo **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, seja devidamente **chancelada pelos órgãos competentes**, como a **Junta Comercial** e outros órgãos de fiscalização.

1.2. A Recorrente verificou que algumas empresas **não apresentaram balanços registrados na Junta Comercial ou devidamente autenticados**, contrariando a **Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações)**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que exigem o cumprimento da regularidade contábil para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira.

1.3. O artigo 69 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a documentação contábil deve ser **regularmente registrada e autenticada nos órgãos competentes**, sob pena de inabilitação do licitante.

1.4. O Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça esse entendimento por meio do **Acórdão nº 3.771/2011 - TCU - Primeira Câmara**, estabelecendo que balanços patrimoniais **sem registro oficial não podem ser aceitos** em licitações.

Dessa forma, solicitamos a **imediata desclassificação** das empresas que não atenderam às exigências editalícias no que tange à comprovação de sua situação econômico-financeira.

2. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

2.1. O Decreto Municipal nº **8.557/2018**, em seu **artigo 1º, §2º**, determina que as licitações da Administração Pública de Maceió devem **priorizar empresas localizadas no Município e na Região Metropolitana**, que compreende:

- Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Satuba, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos.

2.2. O **Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025**, em seu **item 2.7.11**, reforça essa prioridade de contratação, determinando que apenas empresas **sedeadas em Maceió ou na Região Metropolitana** podem ser habilitadas.

2.3. A **Lei Complementar nº 123/2006**, em seu **artigo 47**, estabelece que a Administração Pública **deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região**, visando fomentar o desenvolvimento local.

2.4. O **artigo 3º da Lei nº 11.326/2006** também determina que agricultores familiares e produtores rurais pessoa física tenham prioridade na contratação, quando se enquadrarem nas exigências locais.

Dessa forma, solicitamos a **desclassificação imediata** das empresas que **não comprovarem sede ativa dentro da região geográfica delimitada pelo edital e pelo Decreto Municipal nº 8.557/2018**, conforme os dispositivos legais mencionados.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. **A desclassificação das empresas que não apresentaram documentação contábil devidamente chancelada pela Junta Comercial ou pelos órgãos competentes**, em conformidade com o edital e a legislação vigente.
2. **A inabilitação das empresas que não possuam sede ou filial ativa dentro do Município de Maceió ou da Região Metropolitana**, conforme determina o Decreto Municipal nº 8.557/2018 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

ALISSON CARLOS SANTOS DA SILVA
Sócio Administrador
CHAMA A GENTE-SERVIÇOS LTDA

Maceió/Alagoas
26/03/2025